



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 099/2020

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU E A EMPRESA LEONILDO P DE SOUZA ME.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.105.168/0001-85, com sede na Rua Marechal Rondon s/n - Matinha, representada legalmente pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Carlos Ernesto Nunes da Silva, portador da cédula de identidade nº 2082747 SSP-PA e CPF nº 287.002.872-53, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa LEONILDO P. DE SOUSA - ME, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 08.878.755/0001-03, com sede na Rua Beira Mar, s/n, Bairro - Cuba, Limoeiro do Ajuru - Pará, neste ato representado pelo Sr. Leonildo Pinheiro de Sousa, portador do RG nº 2983804 PC/PA e do CPF nº 582.345.605-63, têm entre si o presente contrato celebrado em observância à Lei 8.666/93 e em decorrência da DISPENSA nº 006/2020 - PMLA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- a) O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Pessoa Jurídica para a aquisição de cestas básicas para atender as necessidades do município de Limoeiro do Ajuru.
- b) Descrição do Objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNITARIO	V. TOTAL
1	Cesta Básica, embalada em fardos transparente resistentes. Constituída dos produtos abaixo relacionados.	UNID.	1.0000	R\$ 102,80	R\$ 102.800,00
1.1	ARROZ, grupo beneficiado, classe longo fino, tipo I, isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas, coloração uniforme e característica do arroz tipo I, embalagem de 1,0 Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. (Quantidade na cesta 1 kg)				
1.2	FEIJÃO, tipo I, carioquinha, in natura, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas, livre de umidade, secos, embalagem plástica de 1,0Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. (Quantidade na cesta 1 kg).				



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.3	ÓLEO , de soja, tipo I, classe refinado, embalagem plástica de 900 ml cada, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. (Quantidade cesta 1 garrafas).
1.4	FARINHA de mandioca: torrada, tipo I, embalagem transparente de 1,0 Kg contendo as especificações do produto, marca do produto, data de fabricação e prazo de validade. (Quantidade na cesta 2 kg)
1.5	MACARRÃO tipo espaguete, massa de sêmola com ovos, as massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Com rendimento mínimo após o cozimento de duas vezes a mais do peso antes da cocção. Embalagem plástica de 500g contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. (Quantidade na cesta 1 pacote).
1.6	BOLACHA de água e sal, em sua composição apresenta entre outros ingredientes farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, embalagem de 400g contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. (Quantidade na cesta 1 pacote)
1.7	LEITE EM PÓ INTEGRAL – características técnicas: leite em pó integral, instantâneo. Embalagem: aluminizada, intacta, bem vedada, embalagem de 200g, livre de parasitas e substâncias nocivas. Prazo de validade 12 meses. (Quantidade na cesta 01 pacote).
1.8	CAFÉ torrado e moído, embalagem de 250g, de primeira qualidade. O produto deverá ter registro em órgão competente e a embalagem deverá conter a especificação do produto, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade. (Quantidade na cesta 1 pacote).
1.9	AÇÚCAR cristal, especial, cor clara, embalagem plástica de 1,0 Kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. (Quantidade na cesta 1 kg).
1.10	MORTADELA Produto cárneo industrializado, obtido de uma emulsão das carnes de animais de açougue, não acrescido de toucinho, adicionado de ingredientes, embutido em envoltório natural ou artificial, em diferentes formas, e submetido ao tratamento térmico adequado. A mortadela deverá ser embutida adequadamente para as condições de armazenamento e que assegure uma proteção apropriada contra a contaminação. Os envoltórios poderão estar protegidos por substâncias glaze antes que deverão estar aprovadas junto ao órgão competente. (Quantidade na cesta 1 kg).
1.11	SARDINHA em conserva 125 g, eviscerado e descamada mecanicamente, livre de nadadeiras, cauda e pé, pré-cozida, adicionada ao natural. Elaborado com matéria prima em perfeito estado de conservação e higiene, submetido a processo tecnológico adequado inspecionado pelo Serviço de Inspeção de Produto Animal – SIPA. (Quantidade na cesta 1 lata).
1.12	CHARQUE BOVINO ponta de agulha (pa), em perfeito estado de conservação, apresentação, integridade e consumo, livre de impurezas que a torne imprópria ao consumo. (Quantidade na cesta 1 kg).
1.13	SABONETE em barra, perfumado antibacteriano, embalagem de 85g. (Quantidade na cesta 1 unidades).
1.14	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO folha simples, neutro, macio, pacote com 04 unidade. (Quantidade na cesta 1 pct).
1.15	CREME DENTAL com flúor – embalagem com 90g. (Quantidade na cesta 1 unidade).
1.16	SABÃO EM BARRA Sabão em barra, de glicerina – pct. com 1kg. (Quantidade na cesta 1 pacote).
1.17	Margarina , de 250g com 80% de lipídeos, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiar, não devendo estar rançosa. Embalagem: Em polietileno leitoso e resistente, apresentando vedação adequada. Na embalagem deverá constar nome, classificação e marca do produto, nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, peso líquido, número de registro no órgão competente, empilhamento máximo para armazenagem. Validade: mínima de seis (06) meses a partir da data de fabricação. (Quantidade na cesta 1 unidade).
1.18	OVOS em cuba com 30 unidades. (Quantidade na cesta 1 cuba).



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO DO OBJETO

- a) *A Contratada deverá, quando autorizada, mediante ordem de serviço, fornecer os produtos, de forma parcelada, em até 02 (dois) úteis, conforme a descrição do objeto*
- b) *Local de Entrega: Palácio Açai localizado na Rua Marechal Rondon, s/n, Matinha, cep:66415-000.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

- a) *Fornecer os produtos em até 02 (dois) úteis, após solicitação desta Secretaria;*
- b) *Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo fiscal da Contratante;*
- c) *Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93 e alterações, podendo ser dispensadas somente aquelas previstas em atos legais.*

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- a) *Efetuar o pagamento do produto fornecido.*
- b) *Definir o local para entrega;*
- c) *Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos*
- d) *Notificar a contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas;*
- e) *Aplicar sanções, definida na lei geral de licitações, quando as imperfeições, falhas ou irregularidades não forem sanados.*

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) *As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento do município de Limoeiro do Ajuru, para o exercício financeiro de 2020:*

08.244.0004.2.131 – Manut. dos Benefícios Eventuais

3.3.90.32.00 – Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E ALTERAÇÃO

- a) *O presente contrato terá sua vigência até 180 (cento e oitenta) dia, a contar da data da sua publicação.*
- b) *A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.*



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- c) *O contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.*

7. CLÁUSULA SETIMA – PREÇO E PAGAMENTO

- a) *O valor total é de R\$ 102.800,00 (cento e dois mil e oitocentos reais).*
- b) *No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.*
- c) *O pagamento será efetuado mensalmente pela PMLA, até o 30 (trigésimo) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das certidões de regularidade fiscais, dentro da regularidade, devidamente atestada pelo setor competente, após prestação do serviço.*
- d) *Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que a PMLA mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se - á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para este órgão.*

8 CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) *A inexecução parcial ou total do objeto e a prática de qualquer, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:*
1. *Advertência;*
 2. *Multa;*
 3. *Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMLA;*
 4. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.*
 5. *Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:*
 - i. *Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;*
 - ii. *Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da PMLA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;*
 - iii. *Será aplicada multa nas seguintes condições: Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre*



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- o saldo. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R\$ 20,00 por dia de atraso.*
- iv. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 05 (cinco) dias a partir da Ordem de Serviço.*
 - v. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto.*
 - vi. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;*
 - vii. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a PMLA e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.*
 - viii. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.*

9. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

- a) Fica eleito o Foro da Comarca de Limoeiro do Ajuru, no Estado do Pará, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e/ou execução do presente contrato.*
- b) E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor.*

Limoeiro do Ajuru - PA, 29 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU-PA
CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA
PREFEITO

LEONILDO P DE SOUZA ME.

CNPJ: 08.878.755/0001-03.